

Approved

23.3.2013

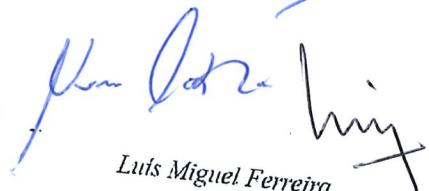
Sandra Cavaca

Presidente do Conselho de Administração



Nuno Costa

Vogal do Conselho de Administração



Luis Miguel Ferreira

Vogal do Conselho de Administração

## CADERNO DE ENCARGOS

304/2023

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos do grupo 4: sangue na área da saúde**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO .....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA .....	4
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>4</b>
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS .....	6
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO .....</b>	<b>7</b>
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR .....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS .....	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO .....	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO .....	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS .....	10
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..</b>	<b>10</b>
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÔNICO .....	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS .....	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS .....	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO .....	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	16
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS .....</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	16
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE .....	17
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	17
<b>ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO .....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>24</b>
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO.....	24
CLÁUSULA 2.ª CARACTERÍSTICAS E PREÇO DOS MEDICAMENTOS.....	24
CLÁUSULA 3.ª EMBALAGEM ADAPTADA À DOSE UNITÁRIA E HOSPITALAR .....	24
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS.....	24

## CAPÍTULO I

### Secção I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos do grupo 4: sangue.
2. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
  - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 41 653 157,08 € (quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e sete euros e oito céntimos) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;

- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª Prazo de vigência**

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

### **Secção II Obrigações das partes**

#### **Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao

- exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
- i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii. Substituição de artigos;
  - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).

#### Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
  - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
  - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

#### Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.º.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

### **Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro**

#### **Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

### Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
- f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
- h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.

3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

#### **Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS**

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro**

##### **Cláusula 14.ª Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
  - b) **Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos.**
  - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos **na alínea b)** do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.

7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

#### **Cláusula 15.ª Critério de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

#### **Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

#### **Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega**

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 18.ª Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

#### **Cláusula 19.ª Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;

- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
- Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

#### **Cláusula 20.º Aumento de Preços**

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.

5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

#### **Cláusula 21.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de preço;
  - b) Redução de preço;
  - c) Inserção de descontos;
  - d) Descontinuação de produto;
  - e) Substituição de produto;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção temporária de fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos;
  - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto

nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;

- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
  - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
  - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.º;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

#### **Cláusula 22.º Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

### Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

### Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

## CAPÍTULO III

### Penalidades contratuais

#### Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

## CAPÍTULO IV

### Resolução de litígios

#### Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

#### Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



## ANEXO I

## Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
1	A1008	ALTEPLASE [10 MG; F/AMP]	Frasco/ampola	10023766	86,887500
2	A125	ACIDO FÓLICO [1 MG; COMP]	Comprimido	10125753	0,252000
3	A185	ACIDO TRANEXAMICO [500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10092554	0,186627
4	A21	ACENOCUMAROL [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013359	<b>0,175350</b>
5	A343	ALPROSTADILO [0,02 MG; FRS/AMP; IV]	Frasco/ampola	10035206	9,254501
6	A344	ALPROSTADILO [0,5 MG; 1 ML; FRS/AMP]	Frasco/ampola	10028763	22,178100
7	A345	ALTEPLASE [50 MG; FRS/AMP]	Frasco/ampola	10055956	387,891000
8	A5	ACIDO ACETILSALICÍLICO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006247, 10012563	<b>0,088550</b>
9	A5030	ALTEPLASE [2 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	10095032	31,140900
10	A5175	ACIDO ACETILSALICÍLICO + DIPRIDAMOL LP/ LM [25 + 200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10082202	0,161196
11	A5182	ACIDO FÓLICO + COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRREICO POLIMALTOSE [0,35 + 357 MG; COMP MAST]	Comprimido mastigável	10012289	0,146500
12	A5183	ACIDO FÓLICO + FERRO [1 + 90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10092125	0,157201
13	A5782	ACIDO TRANEXÂMICO [100 MG/ML; 5 ML; F/AMP]	Frasco/ampola	10118716	1,825215
14	A5783	ACIDO TRANEXÂMICO [100 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	Frasco/ampola	10118709	3,298397
15	A603	ACIDO FÓLICO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10043669	<b>0,069300</b>
16	A626	ACETILSALICILATO de LISINA (pó p/a sol. oral) [180 MG; SAQ]	Saqueta	10006941	<b>0,064050</b>
17	A627	ACIDO ACETILSALICÍLICO LP/ LM [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10060210	<b>0,126350</b>
18	A69	ACIDO ACETILSALICÍLICO [150MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10100821, 10104937	<b>0,126350</b>
19	A825	ACIDO FÓLICO [400 µg; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10080062	0,075086
20	A826	ACIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA [0,4 MG + 0,002 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10039101	0,404650



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
21	A828	APIXABANO [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10104870	0,945383
22	A829	APIXABANO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10108661	<b>0,946125</b>
23	A93	ACIDO AMINOCAPRÓICO [25%; FRS/AMP; IV]	Frasco/ ampola	10026641	1,870848
24	A94	ACIDO AMINOCAPRÓICO [3G; CART]	Carteira	10045061	0,723114
25	B531	BIVALIRUDINA [250 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10106330	279,345612
26	C1220	CLOPIDOGREL [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10092794	2,032646
27	C1224	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10088073	91,561922
28	C1226	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10088066	19,487034
29	C1238	COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO- POLIMALTOSE [357 MG/5 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	Frasco/ ampola	10017585	0,476826
30	C1401	COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO- POLIMALTOSE [178.6 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10012271	5,020000
31	C1406	COBAMAMIDA [1 MG; PÓ ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10022073	<b>0,200200</b>
32	C1420	COBAMAMIDA [10 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10053752	1,120004
33	C1460	COBAMAMIDA [20 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10022059	2,908500
34	C1688	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10113758	183,111642
35	C173	CIANOCOBALAMINA [1MG; 1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10031663, 10027227	2,842823
36	C177	CIANOCOBALAMINA [1MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10049857	<b>0,123200</b>
37	C23154	CRIZANLIZUMAB [10 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10133700	1 174,670000
38	C23162	CANGRELOR [50 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10126392	335,046600
39	C23163	CAPLACIZUMAB [10 MG/ 1 ML; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	10128800	3 731,227500
40	C23164	CILOSTAZOL [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10119210	0,149247
41	C630	CLOPIDOGREL [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10009179	<b>0,252375</b>
42	C679	COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO POLIMALTOSE [357 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10057964	0,111500
43	D161	DIPIRIDAMOL [75MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10012691	0,066423
44	D240	DALTEPARINA [7.500UI/0,3ML; F/SERINGA]	Frasco/ seringa	10067168	3,970365
45	D243	DALTEPARINA [12.500UI/0,5ML; F/SERINGA]	Frasco/ seringa	10040192	6,268500



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
46	D308	DABIGATRANO ETEXILATO [110 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10093259	0,888000
47	D309	DABIGATRANO ETEXILATO [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10093241	0,928389
48	D413	DIPRIDAMOL [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10046327	0,054863
49	D424	DABIGATRANO ETEXILATO [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10105302	0,978537
50	D8	DALTEPARINA [2.500UI/0,2ML; F/SERINGA]	Frasco/ seringa	10047621	1,567461
51	D9	DALTEPARINA [5.000UI / 0,2 ML; F/SERINGA]	Frasco/ seringa	10056531	2,959614
52	E25	ENOXAPARINA [20MG; 0,2 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	Frasco/seringa/ cartucho	10127875	1,389168
53	E26	ENOXAPARINA [40MG; 0,4 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	Frasco/seringa/ cartucho	10127868	2,723963
54	E366	ENOXAPARINA SÓDICA [60 MG/0,6 ML; SOL INJ; F/SER]	Frasco/ seringa	10127890	3,751335
55	E369	ENOXAPARINA SÓDICA [80 MG/ 0,8 ML; SOL INJ; F/SER]	Frasco/ seringa	10127900	4,669193
56	E394	ENOXAPARINA SÓDICA [150 MG/1 ML; F/SER]	Frasco/ seringa	10127925	8,298763
57	E45	EPTIFIBATIDA [20MG/10 ML; IV; F/AMP]	Frasco/ ampola	10113886	19,414500
58	E46	EPTIFIBATIDA [75 MG/100 ML; PERFUSÃO; F/AMP]	Frasco/ ampola	10113893	61,320000
59	E531	ENOXAPARINA SÓDICA [100 MG/1 ML; F/SER]	Frasco/ seringa	10127882	5,692785
60	E532	ENOXAPARINA SÓDICA [120 MG; F/SER]	Frasco/ seringa	10127918	7,258871
61	E545	ELTROMBOPAG [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10100013	30,415686
62	E546	ELTROMBOPAG [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10100020	60,321009
63	E590	ELTROMBOPAG [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10112581	88,966920
64	E592	EPOPROSTENOL [0.5 MG; PÓ SOL INJ; FRS/AMP]	Frasco/ seringa	10113313	36,432113
65	E593	EPOPROSTENOL [1.5 MG; PÓ SOL INJ; FRS/AMP]	Frasco/ ampola	10113320	39,389858
66	E841	EMICIZUMAB [30 MG/ML; 1 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10126990	2 196,533577
67	E842	EMICIZUMAB [150 MG/ 1 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10127050	11 497,256411
68	E843	EMICIZUMAB [150 MG/ 0,4 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10127003	4 550,697627
69	E844	EMICIZUMAB [150 MG/ML; 0,7 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10127042	8 390,180978
70	E965	EDOXABANO [15 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10118602	2,086056
71	E966	EDOXABANO [30 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10118584	2,113818



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
72	E967	EDOXABANO [60 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10118591	2,113818
73	F10	FILGRASTIM [70 M.U.I.; SOL INJ; FRS/SERINGA]	Frasco/ seringa	10137450	16,520700
74	F111	FITOMENADIONA 1% [2MG/ 0,2 ML; IM/ IV/ ORAL; F/AMP]	Frasco/ ampola	10034314	2,225895
75	F112	FITOMENADIONA [10MG; 1ML; IV/ORAL; F/AMP]	Frasco/ ampola	10028390, 10028390	2,225916
76	F1167	FILGRASTIM [12 M.U.I./0.2 ML; SOL INJ; FRS/SERINGA]	Frasco/ seringa	10100839	9,502500
77	F287	FONDAPARINUX SÓDICO [2,5 MG/0,5 ML; F/SERI]	Frasco/ seringa	10039222, 10094585	4,083933
78	F625	FILGRASTIM [48 MUI; F/SERINGA]	Frasco/ seringa	10061806, 10094717	18,900000
79	F626	FILGRASTIM [30 MUI; F/SERINGA]	Frasco/ seringa	10033326, 10061795	15,750000
80	G236	GLUCONATO FERROSO [300 MG/10 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	Frasco/ ampola	10011080	0,174332
81	G304	GLUCONATO FERROSO [695 MG; COMP EFERV]	Comprimido efervescente	10058540	0,194250
82	H17	HEPARINA [25000UI/5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10029370	4,620000
83	I1130	ILOPROST (sol. p/a inal. por nebulização) [20 MCG/ ML; 1 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10115759	15,240509
84	I20	ILOPROST [50 MCG/0,5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10104905	44,738400
85	I301	ILOPROST (sol. p/a inal. por nebulização) [10 MCG/ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10078321	16,900800
86	I50	INDOBUFENO [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006852	0,267120
87	L1245	LUSPATERCEPT [25 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	10133045	1 551,900000
88	L1246	LUSPATERCEPT [75 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	10133052	4 654,650000
89	L232	LENOGRASTIM [13,4 MUI; F/SERINGA]	Frasco/ seringa	10034225	30,513861
90	L51	LENOGRASTIM [33,6 MUI; F/SERINGA]	Frasco/ seringa	10058112	63,663138
91	O106	OXIDO FÉRRICO SACAROSADO [100 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10005750	2,100000
92	O976	OXIMETOLONA [50 MG; COMP]	Comprimido	10073242	8,175825
93	P1101	PROTÉÍNOSUCCINILATO DE FERRO [800 MG/15 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	Frasco/ ampola	10008351	0,458913
94	P1279	PRASUGREL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10097097	1,412177
95	P1280	PRASUGREL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10097080	0,916009
96	P1513	PEGFILGRASTIM [6 MG/ 0,6 ML; SOL INJ; INJETOR PRÉ CHEIO]	Injetor	10132356	368,949000
97	P532	PEGFILGRASTIM [6 MG/ 0,6 ML; CAN/SER]	Caneta/ seringa	10034111, 10043548	472,500000



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
98	R1032	RIVAROXABANO [2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10111650	1,004346
99	R20	RETEPLASE [10 U; FRS/AMP; IV]	Frasco/ampola	10062527	466,646250
100	R958	RIVAROXABANO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10094667	0,422310
101	R991	ROMIPLOSTIM [250 µG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	10095769	571,510454
102	R992	ROMIPLOSTIM [500 µG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	10095776	1 117,427073
103	R994	RIVAROXABANO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10106500	1,668765
104	R995	RIVAROXABANO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10106518	1,652490
105	S1523	SELEXIPAG [1000 µG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10121242	40,874085
106	S1524	SELEXIPAG [1200 µG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10121324	43,460319
107	S1525	SELEXIPAG [1400 µG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10121250	42,171864
108	S1526	SELEXIPAG [1600 µG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10121317	43,231745
109	S1527	SELEXIPAG [200 µG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10121192	45,600272
110	S1528	SELEXIPAG [400 µG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10121228	37,876125
111	S1529	SELEXIPAG [600 µG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10121274	43,511192
112	S1530	SELEXIPAG [800 µG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10121559	44,301915
113	S1784	SULODEXIDA [600 LSU/2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	10037805	2,470902
114	S227	SULFATO FERROSO [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10029670	0,067337
115	S271	SULFATO FERROSO + ÁC. FÓLICO LP/ LM [247.25 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10105836	<b>0,083300</b>
116	S273	SULFATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO LP/ LM [325 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10007648	<b>0,118125</b>
117	S548	SULFATO FERROSO [256.3 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada	10122796	0,067064
118	S623	SULFATO FERROSO LP/ LM [329.7 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10107164	0,088568



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
119	S624	SULODEXIDA [250 LSU; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10066792	0,401079
120	T100	TREPROSTINILO [50 MG; SOL INJ; FRS]	Frasco	10108818, 10131172, 10137944	3 675,594227
121	T101	TREPROSTINILO [100 MG; SOL INJ; FRS]	Frasco	10108825, 10131208, 10137969	7 842,355500
122	T114	TREPROSTINILO [20 MG; SOL INJ; FRS]	Frasco	10108800	1 793,403213
123	T116	TREPROSTINILO [25 MG; SOL INJ; FRS]	Frasco	10131197, 10137951	2 418,790500
124	T117	TREPROSTINILO [200 MG; SOL INJ; FRS]	Frasco	10108832	9 198,640500
125	T1185	TICAGRELOR [90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10102719	1,045853
126	T119	TREPROSTINILO [10 MG; SOL INJ; FRS]	Frasco	10131180, 10137937	1 166,676000
127	T1613	TINZAPARINA SÓDICA [8.000 U.I. ANTI-XA/ 0,4 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10118246	5,275589
128	T175	TRIFLUSAL [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10012823	0,121900
129	T239	TINZAPARINA SÓDICA [10.000UI / 0,5ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	10095790	6,972000
130	T240	TINZAPARINA SÓDICA [14.000UI/0,7ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	10095598	8,753210
131	T241	TINZAPARINA SÓDICA [18.000UI/0,9ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	10095880	10,143336
132	T242	TINZAPARINA SÓDICA [2500UI/0,25ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	10067499	1,624350
133	T243	TINZAPARINA SÓDICA [3.500UI/0,35ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	10039375	2,073099
134	T244	TINZAPARINA SÓDICA [4.500UI/0,45ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	10060519	3,066168
135	T255	TENECTEPLASE [8000 U.I.; 40 MG; FRS]	Frasco	10039973	579,096000
136	T256	TENECTEPLASE [10.000 U.I.; 50 MG; FRS]	Frasco	10039208	723,870000
137	T303	TIROFIBANO (sol. inj.) [0,05 MG/ML; 250 ML; FRS/SACO]	Frasco/ saco	10032797	248,199000
138	T75	TICLOPIDINA [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10007146	<b>0,120925</b>
139	V54	VARFARINA [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10060782	0,093093
140	V955	VITAMINAS DO COMPLEXO B + FOLINATO DE CÁLCIO [SOL ORAL + PÓ SOL ORAL; FRS]	Frasco	10053567	0,519750

## ANEXO II

### Especificações Técnicas

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

##### Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

##### Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
  - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;
  - d) Número de lote de fabrico;
  - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

##### Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

##### Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.